



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 737/2016

São Luís, 02 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 6 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 6 |
| Atos dos Relatores | 6 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 605, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Disciplina os prazos de permanência e a destinação de documentos e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o prazo de permanência e a destinação de documentos e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º O arquivamento e a destinação de documentos e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) observam o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Os documentos e processos de que trata o art. 1º, em regra, permanecerão no TCE/MA até o trânsito em julgado de Recurso de Reconsideração interposto nos termos estabelecidos nos artigos 136 e 137 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA) e nos artigos 282 e 286 da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (RITCE/MA).

Parágrafo único. Em caso de interposição de Recurso de Revisão caberá à parte ou sucessor a instrução processual com a documentação necessária à sua tramitação e julgamento sob pena de não conhecimento nos termos do estabelecido no § 10 do art. 139 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA).

Art. 3º Os documentos e processos relativos às Prestações de Contas Anuais de Governo, apresentados pelo Prefeito Municipal e pelo Governador do Estado, serão remetidos ao Poder Legislativo responsável pelo julgamento, juntamente com o parecer emitido e publicado pelo TCE/MA, tão logo termine o prazo de permanência estabelecido no caput do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os documentos e processos relativos às Prestações de Contas Anuais de Gestão e às Tomada de Contas, inclusive Especiais, permanecerão arquivados no TCE/MA pelo período de um ano após o trânsito em julgado de decisão sobre a qual couber a interposição de Recurso de Reconsideração.

§ 1º Findo o prazo de arquivamento estabelecido no caput os documentos e processos serão remetidos ao órgão de origem.

§ 2º Os documentos e processos especificados no caput quando ainda tramitarem como processos físicos deverão, antes de ser remetidos ao órgão de origem, submeter-se às disposições do art. 9º, inciso I desta Portaria.

§ 3º A guarda temporária dos processos especificados no caput será da responsabilidade da CTPRO/SUPAR a qual deverá, findo o prazo de permanência supra estabelecido encaminhá-los à CTPRO/SUPED para as providencias relativas à destinação dos mesmos.

Art. 5º Os documentos e processos relativos a contas consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 191, § 5º do RITCE/MA/c art. 24 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA) permanecerão arquivados no TCE/MA pelo período de dois anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de arquivamento previsto no caput os documentos e processos de que trata deverão ser remetidos ao órgão de origem.

Art. 6º Os processos de análise de procedimentos licitatórios, tão logo tenha sido concluído o julgamento, deverão ser apensados ao processo digital de prestação de contas do exercício a que se referem.

§ 1º Quando físicos os processos tratados no caput deverão ser digitalizados.

§ 2º Concluso os procedimentos previstos no caput, os documentos e processos:

I - deverão ser imediatamente remetidos ao órgão de origem, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; ou

II - deverão ter cópia remetida aos responsáveis pela apuração das responsabilidades nas áreas administrativa, civile penal, acompanhados de comunicação a ser expedida pela Secretaria de Administração (SECAD), quando verificada a ilegalidade do procedimento;

Art. 7º Os processos de *Acompanhamento da gestão fiscal* e de *Acompanhamento da gestão de recursos vinculados* de que tratam respectivamente os incisos V e VI do RITCE/MA serão digitalizados e apensados às contas do exercício a que se referem e, os documentos físicos, arquivados no TCE/MA.

Art.8º Os processos relativos a atos sujeitos à registro deverão ser remetidos ao respectivo órgão de origem após o registro.

Art. 9º Exaurido o prazo de permanência dos documentos e processos no TCE/MA a Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO) providenciará:

I - a criação de dossiê digital, composto dos seguintes documentos:

a) Relatório preliminar de análise emitidos pelo corpo técnico do TCE/MA;

b) Citação com o aviso de recebimento;

c) Defesa, se for apresentada;

d) Relatório de análise da defesa;

e) Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal;

f) Relatório e voto/proposta de decisão do Relator;

g) Ato(s) decisório(s);

h) Recurso(s), se for o caso;

i) Relatório de análise do(s) recurso(s);

j) Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, após o(s) recurso(s);

k) Relatório e voto/proposta de decisão do relator, após o(s) recurso(s);

l) Ato(s) decisório(s), após o(s) recurso(s);

m) Publicação dos atos decisórios; e

n) Certidão de trânsito em julgado.

II - a devolução dos documentos e processos ao órgão de origem;

III - o encaminhamento da comunicação de julgamento irregular e das irregularidades à Procuradoria do Município ou do Estado, conforme o caso; e

IV - o encaminhamento de comunicação informando o julgamento irregular, as irregularidades e os documentos que deram causa ao julgamento ao Ministério Público ou órgão responsável pela apuração de responsabilidades nas áreas civil e administrativa.

§ 1º O dossiê de que trata o inciso I deste artigo será arquivado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

§ 2º Quando se tratar de documentos e processos eletrônicos, serão devolvidos ao órgão de origem, em cumprimento ao estabelecido no inciso II, as mídias eletrônicas contendo documentos protocolados junto a este Tribunal e encaminhados o dossiê digital de que trata o inciso I.

Art. 10. A baixa do processo no Sistema de Controle de Processo (SCP), ou em outro sistema que venha a substituí-lo, dar-se-á na CTPRO quando da devolução dos documentos e processos físicos ou da(s) mídia(s) eletrônica(s) ao órgão de origem.

Art. 11. É da responsabilidade da CTPRO/SUPAR a guarda dos documentos e processos arquivados temporária ou permanentemente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 1.127 de 4 de dezembro de 2003.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 25 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 609 DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 3130/2006 tramitados na 1ª vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 8016 de 25 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor Ruy Isnard de Albuquerque Rodrigues, matrícula nº 6072, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Execução de Acórdãos;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 608 DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 3130/2006 tramitados na 1ª vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 8016 de 25 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor William Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 607 DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 3130/2006 tramitados na 1ª vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 8016 de 25 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor Luís Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico

Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Jurídico da Presidência;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 610 DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 19284/2003 tramitados na 1ª vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 1888 de 25 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 611 DE 27 DE JULHO DE 2016

Remarcação de férias Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar, 15 (quinze) dias de férias regulamentares do exercício de 2014, para o período de 03/10/2016 a 17/10/2016, do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, anteriormente concedidas pela Portaria nº 462/2016, considerando Processo nº 10472/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 619 DE 27 DE JULHO 2016.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6188/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a considerar de 21/04/2016, à servidora Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a aposentadoria compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1716/2016; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Casp On Line Treinamentos Ltda. - ME; CNPJ:17.354.297/0001-96; OBJETO: Contratação de empresa especializada em cursos e palestras na área de capacitação para realização do curso *in company*: A nova Lei das Ações e Serviços Públicos em Saúde e as Regras para o Alcance dos Limites Constitucionais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora (UG):020901-FUMTEC; UOPT:1/02901/01.122.0316.4550.0001; ND:339039; FR: 0307000000; VALOR: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 06/04/2016. São Luís, 28/07/2016 de abril de 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira-Supervisora de Execução de Contratos - TCE/MA .

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos dos Relatores

Processo n.º: 2784/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Penalva/MA (FUNDEB)

Responsável: Antônio Moacir Simas Neto – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 027/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se ao responsável, Senhor Antônio Moacir Simas Neto, Secretário Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2012, pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Penalva/MA (FUNDEB), que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 214//2016 - GCSUB1, de 30/06/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 2781/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura de Penalva/MA

Responsável: Antônio Moacir Simas Neto – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 028/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se ao responsável, Senhor Antônio Moacir Simas Neto, Secretário Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2012, pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Penalva/MA, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 206//2016 - GCSUB1, de 30/06/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2016.
Maria da Glória Serra Pereira
Assessor de Conselheiro-Substituto I